



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

07/02/2024

Edição Nº31



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/105285

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/105285 – SÃO PAULO/SP – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/129398

PROCESSO Nº 2023/129398 (origem 1097698-48.2021.8.26.0100) - SÃO PAULO - ESPÓLIO DE ZAIDA PEREIRA PERUCHE

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002483-28.2020.8.26.0408

PROCESSO Nº 1002483-28.2020.8.26.0408 - OURINHOS - R. F. TEIXEIRA DE BARROS EIRELI EPP.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1130175-90.2022.8.26.0100

PROCESSO Nº 1130175-90.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - J. S. S.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 74/2024

Processo CG Nº 2024/14876 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1003694-59.2021.8.26.0604/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Sumaré

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1006035-77.2020.8.26.0609/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Taboão da Serra

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
06/02/2024**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
06/02/2024**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/02/2024

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 31/01/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itaquaquecetuba

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 02/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 19 de fevereiro a 08 de março de 2024

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA nº 01/2024

Designação de correição presencial e remota

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA nº 02/2024

Designação de correição presencial e remota

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA nº 03/2024

Designação de correição presencial e remota

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA nº 04/2024

Redesignar Correição Presencial Anual

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004262-47.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009169-65.2022.8.26.0020

Retificação de Registro de Imóvel - Divisão e Demarcação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1014706-25.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1118370-77.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1176766-76.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Organização Político-administrativa / Administração Pública

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152401-55.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1164458-08.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - One Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123396-22.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOG 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/105285

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/105285 – SÃO PAULO/SP – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/105285 – SÃO PAULO/SP – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA À fl. 71 dos autos em epígrafe foi proferida a r. decisão que segue: DECISÃO - Vistos. Fl. 70: Nomeio o Oficial Registrador BRUNO SANTOS MARINHO, como membro suplente, para compor a Comissão do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º do Provimento CSM nº 612/1998 c.c artigo 1º, § 2º da Resolução CNJ nº 81/2009. São Paulo, 01 de fevereiro de 2024. (a) Fernando Antonio Torres Garcia – Presidente do Tribunal de Justiça (assinado digitalmente)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2023/129398

PROCESSO Nº 2023/129398 (origem 1097698-48.2021.8.26.0100) - SÃO PAULO - ESPÓLIO DE ZAIDA PEREIRA PERUCHE

PROCESSO Nº 2023/129398 (origem 1097698-48.2021.8.26.0100) - SÃO PAULO - ESPÓLIO DE ZAIDA PEREIRA PERUCHE. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo o agravo de instrumento como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 04 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA, OAB/SP 261.128 e ROGÉRIO SACRAMENTO DOS SANTOS, OAB/SP 261.457.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002483-28.2020.8.26.0408**PROCESSO Nº 1002483-28.2020.8.26.0408 - OURINHOS - R. F. TEIXEIRA DE BARROS EIRELI EPP.**

PROCESSO Nº 1002483-28.2020.8.26.0408 - OURINHOS - R. F. TEIXEIRA DE BARROS EIRELI EPP. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto, pois intempestivo. Ainda, com base no poder hierárquico da Corregedoria Geral da Justiça, determino a devolução dos valores pagos pela recorrente, de forma simples, corrigidos monetariamente desde o desembolso. Por fim, determino a regularização das fichas auxiliares de controle de disponibilidade e respectivos registros nelas efetuados, observando-se o disposto nos itens 223.1 a 223.4, Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Oficie-se à MM.^a Juíza Corregedora Permanente para que sejam tomadas as devidas providências para cumprimento da diligência pela Oficial de Registro, com abertura de expediente junto à DICOGE, para acompanhamento. Int. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: EDE BRITO, OAB/SP 182.981.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1130175-90.2022.8.26.0100**PROCESSO Nº 1130175-90.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - J. S. S.**

PROCESSO Nº 1130175-90.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - J. S. S. DESPACHO: Vistos. Tendo em vista que a procuração de fls. 24 (com substabelecimento às fls. 649) não concede poderes para atuação do patrono no presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o recorrente a sua representação processual, apresentando o instrumento de mandato outorgado ao advogado para atuar no presente feito. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. (a) MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS, OAB/SP 286.579 e ROBERTO CARLOS KEPPLER, OAB/SP 68.931.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 74/2024**Processo CG Nº 2024/14876 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo CG Nº 2024/14876 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo, o OFÍCIO-CIRCULAR N. 1/SEONR, pesquisa intitulada "Preparação para a Inovação: Avaliando as Serventias Extrajudiciais para a Implementação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP) no Brasil", com o formulário que poderá ser preenchido e enviado no período 5 a 16 de fevereiro de 2024. Esclarece que, o formulário poderá ser acessado pelo link <https://forms.office.com/r/G3DJVvmHmJ>, e que o ofício encaminhado pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça com o respectivo link está disponível no comunicado também publicado no Portal do Extrajudicial.

Link: <https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/comunicado-cg-n-742024pdf-cbd643b41bca0cea.pdf>

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1003694-59.2021.8.26.0604/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Sumaré

Nº 1003694-59.2021.8.26.0604/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Sumaré - Embargte: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Acolheram em parte os embargos de declaração para afastar a exigência de apresentação das declarações completas do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), mantidos os demais óbices ao ingresso do título à tábua registral, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE UMA DAS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS - APRESENTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR QUE NÃO SE JUSTIFICA) - ISENÇÃO LEGAL DOS EMOLUMENTOS JÁ APRECIADA E EM CONSONÂNCIA COM O TÍTULO, AFASTANDO A ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS EM PARTE. - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1006035-77.2020.8.26.0609/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Taboão da Serra

Nº 1006035-77.2020.8.26.0609/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Taboão da Serra - Embargte: Robferma Administração e Participações Ltda - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (ART 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), AINDA QUE SE CUIDE DE ESFERA ADMINISTRATIVA - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Luciano Siqueira Ottoni (OAB: 176929/SP) - Fabio Di Carlo (OAB: 242577/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

0004530-28.2019.8.26.0278; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itaquaquecetuba; 2ª Vara Cível; Dúvida; 0004530-28.2019.8.26.0278; Registro de Imóveis; Apelante: Latuf Cury Participações S/A; Advogado: André Ricardo Gomes de Souza (OAB: 206218/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal. 1029660-56.2023.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1029660-56.2023.8.26.0506; Registro de Imóveis; Apelante: Fernando de Castro Mabtum; Advogado: Fernando de Castro Mabtum (OAB: 293056/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível

1042407-72.2022.8.26.0506/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1042407-72.2022.8.26.0506; Registro de Imóveis; Embargte: Marcia Fatima Vernilo de Paula; Advogado: Alexandre Tamburús Rissato (OAB: 171696/SP); Embargte: Luzia Marta Vernilo Cesarino; Advogado: Alexandre Tamburús Rissato (OAB: 171696/SP); Embargte: Maria Rita Vernilo Ortiz; Advogado: Alexandre Tamburús Rissato (OAB: 171696/SP); Embargda: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/02/2024 DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/02/2024 DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 01. Nº 1000960-75.2023.8.26.0472 - APELAÇÃO – PORTO FERREIRA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Companhia de Gás de São Paulo – Comgás. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Ferreira. Advogados(as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - Deram provimento, v.u. 02. Nº 1020918-18.2020.8.26.0451 - APELAÇÃO – PIRACICABA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Rodovias do Tietê S.A. Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogados(as): Alana Angélica Ferreira Braga - OAB 323.293/SP, Melliza Marques Cirone Gulla - OAB 339.744/SP e Marco Antonio Dacorso - OAB 154.132/SP. – Retirado de pauta pelo Desembargador Relator. 03. Nº 1009672-29.2021.8.26.0309/50002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JUNDIAÍ – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargantes: Uesley de Souza Ribeiro e Evanilda Mendes Ribeiro. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí. Advogados(as): Ricardo Tadeu Sauaia - OAB 124.288/SP e Juliana Casanova Sauaia Albolea - OAB 379.995/SP. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 31/01/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itaquaquecetuba

0004530-28.2019.8.26.0278; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itaquaquecetuba; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0004530-28.2019.8.26.0278; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Latuf Cury Participações S/A; Advogado: André Ricardo Gomes de Souza (OAB: 206218/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 02/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto

1029660-56.2023.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1029660-56.2023.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Fernando de Castro Mabtum; Advogado: Fernando de Castro Mabtum (OAB: 293056/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 19 de fevereiro a 08 de março de 2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/02/2024, autorizou o que segue: GÁLIA – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 19 de fevereiro a 08 de março de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA nº 01/2024

Designação de correição presencial e remota

PORTARIA nº 01/2024 A Dra. Renata Pinto Lima Zanetta, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Presencial Anual junto aos 6º, 11º, 16 e 12º Cartórios de Registro de Imóveis nas seguintes datas: - 6º RI: 07 de março de 2024, às 14h; - 11º RI: 04 de abril de 2024, às 14h; - 12º RI: 18 de abril de 2024, às 14h - 16º RI: 28 de março de 2024, às 14h; 2. DESIGNAR Correição Remota Anual junto aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 17º e 18º Cartórios de Registro de Imóveis, com visitas virtuais a serem agendadas pela plataforma Teams, nas seguintes datas: - 1º RI: 29 de fevereiro de 2024, às 14h; - 2º RI: 29 de fevereiro de 2024, às 14:30h; - 3º RI: 29 de fevereiro de 2024, às 15h; - 4º RI: 29 de fevereiro de 2024, às 15:30h - 5º RI: 21 de março de 2024, às 14h; - 7º RI: 21 de março de 2024, às 14:30h; - 8º RI: 21 de março de 2024, às 15h; - 9º RI: 21 de março de 2024, às 15:30h - 10º RI: 11 de abril de 2024, às 14h; - 13º RI: 11 de abril de 2024, às 14:30h; - 14º RI: 11 de abril de 2024, às 15h; - 15º RI: 11 de abril de 2024, às 15:30h - 17º RI: 27 de junho de 2024, às 14h - 18º RI: 27 de junho de 2024, às 14:30h 3. INFORMAR ao público em geral que, durante os trabalhos, serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre atos praticados e eventos ocorridos nas unidades extrajudiciais por meio do e-mail sp1regpub@tjst.jus.br; 4. INFORMAR as serventias correicionadas virtualmente que, até o fim do período das diligências, a ata aplicável deverá ser encaminhada a este juízo via e-SAJ (pedido de providências, segredo de justiça), instruída com fotos e toda a documentação pertinente, além da declaração de débitos nos termos do Comunicado CG nº 1914/2018 e do Comunicado CG 661/2023. As serventias correicionadas presencialmente, em colaboração, também deverão seguir o mesmo procedimento, formando pedido de providência com rascunho da ata aplicável devidamente preenchida, extrato do Sistema Justiça Aberta ? CNJ, comprovante de obtenção do

AVCB e balanço anual; 5. DETERMINAR o envio, por e-mail e pela serventia judicial, de cópia desta Portaria aos Oficiais, Tabeliães e Interinos responsáveis pelas unidades indicadas, com observação de que videoconferência será agendada para a visita virtual como feito no ano passado. 6. Registre-se, publique-se e comunique-se. São Paulo, 02 de fevereiro de 2024. Renata Pinto Lima Zanetta Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA nº 02/2024

Designação de correição presencial e remota

A Dra. Renata Pinto Lima Zanetta, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Presencial Anual junto aos 2º, 3º, 9º e 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para as seguintes datas: - 2º RTDCPJ: dia 06 de agosto de 2024, às 14h; - 3º RTDCPJ: dia 21 de março de 2024, às 14h; - 9º RTDCPJ: dia 22 de fevereiro de 2024, às 14h; - 10º RTDCPJ: dia 16 de maio de 2024, às 14h; 2. DESIGNAR Correição Remota Anual junto aos 1º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, com visitas virtuais a serem agendadas pela Plataforma Teams nas seguintes datas: - 1º RTDCPJ: dia 14 de março de 2024, às 14h; - 4º RTDCPJ: dia 14 de março de 2024, às 14:30h; - 5º RTDCPJ: dia 14 de março de 2024, às 15h; - 6º RTDCPJ: dia 14 de março de 2024, às 15:30h; - 7º RTDCPJ: dia 25 de abril de 2024, às 14h; - 8º RTDCPJ: dia 25 de abril de 2024, às 14:30h; 3. INFORMAR ao público em geral que, durante os trabalhos, serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre atos praticados e eventos ocorridos nas unidades extrajudiciais por meio do e-mail sp1regpub@tjsp.jus.br; 4. INFORMAR as serventias correicionadas virtualmente que, até o fim do período das diligências, a ata aplicável deverá ser encaminhada a este juízo via e-SAJ (pedido de providências, segredo de justiça), instruída com fotos e toda a documentação pertinente, além da declaração de débitos nos termos do Comunicado CG nº 1914/2018 e do Comunicado CG nº 661/2023. As serventias correicionadas presencialmente, em colaboração, também deverão seguir o mesmo procedimento, formando pedido de providência com rascunho da ata aplicável devidamente preenchida, extrato do Sistema Justiça Aberta ? CNJ, comprovante de obtenção do AVCB e balanço anual; 5. DETERMINAR o envio, por e-mail e pela serventia judicial, de cópia desta Portaria aos Oficiais, Tabeliães e Interinos responsáveis pelas unidades indicadas, com observação de que videoconferência será agendada para a visita virtual como feito no ano passado. 6. Registre-se, publique-se e comunique-se. São Paulo, 02 de fevereiro de 2023. Renata Pinto Lima Zanetta Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA nº 03/2024

Designação de correição presencial e remota

PORTARIA nº 03/2024 A Dra. Renata Pinto Lima Zanetta, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Presencial Anual junto aos 5º, 6º e 7º Cartórios de Protesto de Letras e Títulos, nas seguintes datas: - 5º TPLT: 20 de março de 2024, às 14h; - 6º TPLT: 07 de maio de 2024, às 14h; - 7º TPLT: 23 de maio de 2024, às 14h; 2. DESIGNAR Correição Remota Anual junto aos 1º, 3º, 4º, 8º, 9º e 10º Cartórios de Protesto de Letras e Títulos, com visitas virtuais a serem agendadas pela plataforma Teams, nas seguintes datas: - 1º TPLT: 09 de maio de 2024, às 14h - 3º TPLT: 09 de maio de 2024, às 14:30h; - 4º TPLT: 09 de maio de 2024, às 15h; - 8º TPLT: 09 de maio de 2024, às 14h; - 9º TPLT: 25 de abril de 2024, às 15:30h; - 10º TPLT: 25 de abril de 2024, às 16h; 3. INFORMAR ao público em geral que, durante os trabalhos, serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre atos praticados e eventos ocorridos nas unidades extrajudiciais por meio do e-mail

sp1regpub@tjsp.jus.br; 4. INFORMAR as serventias correicionadas virtualmente que, até o fim do período das diligências, a ata aplicável deverá ser encaminhada a este juízo via e-SAJ (pedido de providências, segredo de justiça), instruída com fotos e toda a documentação pertinente, além da declaração de débitos nos termos do Comunicado CG nº 1914/2018 e do Comunicado nº 661/2023. As serventias correicionadas presencialmente, em colaboração, também deverão seguir o mesmo procedimento, formando pedido de providência com rascunho da ata aplicável devidamente preenchida, extrato do Sistema Justiça Aberta ? CNJ, comprovante de obtenção do AVCB e balanço anual; 5. DETERMINAR o envio, por e-mail e pela serventia judicial, de cópia desta Portaria aos Oficiais, Tabeliães e Interinos responsáveis pelas unidades indicadas, com observação de que videoconferência será agendada para a visita virtual como feito no ano passado. 6. Registre-se, publique-se e comunique-se. São Paulo, 02 de fevereiro de 2024 de 2023. Renata Pinto Lima Zanetta Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA nº 04/2024

Redesignar Correição Presencial Anual

PORTARIA nº 04/2024 A Dra. Renata Pinto Lima Zanetta, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. REDESIGNAR a Correição Presencial Anual, junto aos 16º Oficial de Registro de Imóveis, para o dia 11 de julho de 2024, às 14h. 2. Registre-se, publique-se e comunique-se. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. Renata Pinto Lima Zanetta Juíza de Direito JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004262-47.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0004262-47.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - José Valdevan de Jesus Santos - Vistos. 1) De início, providencie a Serventia Judicial a regularização do cadastro do feito, para constar como requerido o Oficial do 6º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital. Anote-se. 2) A parte se insurge contra ato de averbação de “Ata de Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto à Federação do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbana de São Paulo” (fls. 23/38) realizado pelo Oficial do 6º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Para apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, deve ser seguido o processo administrativo próprio (pedido de providências), já que o ato é passível de averbação (item 27, Cap. XVIII, NSCGJ). A esse respeito, dispõe o item 20.2, Cap.XVIII, das NSCGJ: “aplicam-se ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas as normas previstas no Capítulo XX relativamente aos procedimentos de processamento da dúvida registral e do procedimento administrativo registral”. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Recebo, assim, o feito como pedido de providências. 3) Vale observar, ainda, que incabível tutela de urgência nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. Neste sentido: “Recurso contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada em pedido de providências - Não cabimento de tutela de urgência - Inexistência de previsão legal e ausência de preclusão que autorize recurso administrativo nesta fase do processo - Recurso não conhecido (CGJSP - RECURSO ADMINISTRATIVO n.188.683/2019, São Paulo, j. 02/03/2020, DJ10/03/2020, RELATOR:Des. Ricardo Mair Anafe). “Recurso nominado -Tutela de urgência por terceiro interessado - Pedido de suspensão dos efeitos de prenotação de título - Não cabimento de tutela pretendida na seara administrativa - Liminar prejudicada. Recurso não conhecido” (CSMSP APELAÇÃO CÍVEL n.2012469-49.2020.8.26.0000, Rosana, j.15/04/2020, DJ26/06/2020, RELATOR:Des. Ricardo Mair Anafe). 4) Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público, e tornem conclusos, oportunamente. Intimem-se. - ADV: KATIA ROBERTA DE SOUZA GOMIDE (OAB 117042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1118370-77.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1118370-77.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Espólio de Maria Gianetti Bernardo - 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Tenda Negócios Imobiliários S/A - - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - 1 - Não há omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. 2 - Pretensão de rediscutir matéria já regularmente decidida, o que não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios (CPC, art. 1.022). 3 - O juiz não está obrigado a responder um a um todos os argumentos expendidos pelas partes, mas somente aqueles que sejam suficientes para fundamentar o seu convencimento. O inciso IX do art. 93 da Constituição Federal determina que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide. Declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo, está satisfeita a exigência constitucional. 4 - Para tanto, os embargos de declaração não são a via adequada, devendo a parte demonstrar sua irresignação por recurso próprio. REJEITO, pois, os embargos. Intime-se. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO (OAB 370125/SP), RENAN REIS ROCHA (OAB 151567/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1176766-76.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Organização Político-administrativa / Administração Pública

Processo 1176766-76.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Mary Augusto Estigarribia - Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Em razão da matéria veiculada no presente feito, que versa sobre retificação de assento civil, com fulcro no art. 38, I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e art. 12, da Resolução TJSP n. 1/71, redistribuam-se os autos à 2ª Vara de Registros Públicos desta Comarca, que detém competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria atrelada a Registro Civil das Pessoas Naturais. Intime-se - ADV: MARY AUGUSTO ESTIGARRIBIA (OAB 48244/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152401-55.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1152401-55.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rosa da Conceição Amorim - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que o óbice impugnado não subsiste. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARLENE APARECIDA DOS REIS (OAB 99359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1164458-08.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - One Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados

Processo 1164458-08.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - One Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que a apenas a

exigência de prova de regularidade fiscal subsiste. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE MARCELINO CORREA (OAB 421833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123396-22.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1123396-22.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - C.J.M. - - S.R.S.M. - VISTOS, Fls. 80/81: nada a ser reconsiderado. O assento encontra-se bloqueado pelas razões expostas na r. Sentença, restando seu desbloqueio atrelado à retificação judicial da situação relativa ao regime de bens. A parte interessada deve buscar as vias ordinárias para a regularização da situação. Se o caso, no bojo do processo judicial pertinente, o MM. Juízo poderá requisitar a emissão da certidão, para instrução dos autos. No mais, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: NOÉLIA VIANA LOPES ALGE (OAB 332291/SP), NOÉLIA VIANA LOPES ALGE (OAB 332291/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
